

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2012**

**(Do Sr. LELO COIMBRA)**

Dispõe sobre a isenção de foros, laudêmos, taxas, cotas, aluguéis e multas nos terrenos de marinha para maiores de sessenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece isenção de foros, laudêmos, taxas, cotas, aluguéis e multas nos terrenos de marinha ocupados por maiores de sessenta anos.

Art. 2º O parágrafo único do art. 68 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excetuam-se dessa disposição:

I – os pagamentos que, na forma deste Decreto-lei, devam ser efetuados mediante desconto em folha;

II – devidos por maiores de sessenta anos, hipótese em que fica dispensado qualquer recolhimento.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em muitos municípios do Brasil, os idosos são isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Tal imposto é de competência dos municípios, não podendo ser criada isenção por lei editada pelo Congresso Nacional.

Apesar disso, nas áreas litorâneas, muitos idosos são sujeitos ao pagamento de foros e laudêmios nos terrenos de marinha de titularidade da União.

Assim, estamos apresentando o presente projeto de lei para isentar os maiores de sessenta anos de tais pagamentos.

Ressaltamos que tal isenção, por não se tratar de receitas tributárias, mas sim patrimoniais, não está sujeita ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado LELO COIMBRA